



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº. 2.118/2019

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município de Manduri e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** São considerados abuso ou maus-tratos contra animais de pequeno porte quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal de pequeno porte, notadamente:

- I – Privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – Abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – Obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – Criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI – Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – Utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII – Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- X – Abusar sexualmente de animal;
- XI – Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

XII – Outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos.

**Art. 2º.** A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, além das penas previstas nesta Lei Municipal.

**Art. 3º.** Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 38 (trinta e oito) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 76 (setenta e seis) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 152 (cento e cinquenta e dois) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido.

**Art. 4º.** As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

**Art. 5º.** A denúncia dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos, etc) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** A apuração da denúncia, na forma prevista no artigo 5º, caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos desta Lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou domiciliados no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

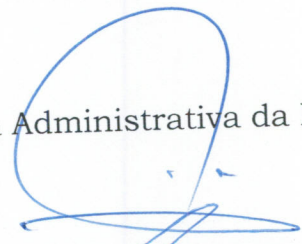
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de fevereiro de 2019.



**PAULO ROBERTO MARTINS  
PREFEITO**

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR E GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**